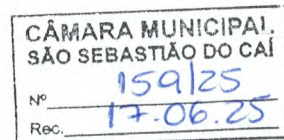


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 064/2025

**ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR
R\$ 950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA
REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2025, crédito adicional especial, no valor global de R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta reais), com a seguinte classificação:

Código	Funcional	Categoria	Descrição	R. STN	Recurso	2025
58000	05.006.06.181.1025.2074	3.3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500	1	50,00
58010	05.006.06.181.1025.2074	3.3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500	1	50,00
58030	05.006.06.181.1025.2074	3.3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	500	1	50,00
58040	05.006.06.181.1025.2074	3.3.1.91.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	500	1	50,00
58050	05.006.06.181.1025.2074	3.3.3.20.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500	1	50,00
58060	05.006.06.181.1025.2074	3.3.3.30.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500	1	50,00
58070	05.006.06.181.1025.2074	3.3.3.50.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500	1	50,00
58080	05.006.06.181.1025.2074	3.3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	500	1	50,00
58090	05.006.06.181.1025.2074	3.3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	500	1	50,00
59000	05.006.06.181.1025.2074	3.3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	500	1	50,00
59010	05.006.06.181.1025.2074	3.3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500	1	50,00
59020	05.006.06.181.1025.2074	3.3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500	1	50,00
59030	05.006.06.181.1025.2074	3.3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500	1	50,00
59040	05.006.06.181.1025.2074	3.3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	500	1	50,00
59050	05.006.06.181.1025.2074	3.3.3.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	500	1	50,00
59060	05.006.06.181.1025.2074	3.3.3.91.08.00.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	500	1	50,00
59070	05.006.06.181.1025.2074	3.4.4.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	500	1	50,00
59080	05.006.06.181.1025.2074	3.4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	500	1	50,00
59090	05.006.06.181.1025.2074	3.4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500	1	50,00
TOTAL						950,00

Art. 2º Servira para cobertura das despesas acima o Excesso de Arrecadação no recurso Livre Fonte STN 500 no presente Exercício.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor nesta data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

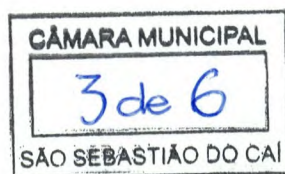
Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para abrir e incorporar, no Orçamento de 2025, crédito especial vinculado ao trânsito, cuja utilização fica atrelada a tal departamento.

O presente Projeto de Lei, caso aprovado, possibilitará a utilização no valor apontado no texto legal (R\$ 950,00) na manutenção das atividades ligadas ao setor de trânsito deste Município.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 17 de junho de 2025.


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

- Parecer Jurídico -

Parecer n.º 030/2025.

Ref.: Projeto de Lei n.º 064/2025.

Assunto: Abre crédito especial no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 064/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I– RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei n.º 064/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva a abertura de crédito especial no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), a ser incorporado ao orçamento vigente do exercício financeiro de 2025.

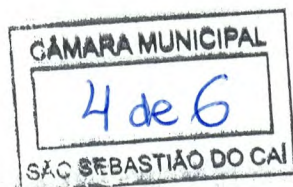
Instruem o pedido, no que interessa:

- (i) Minuta do Projeto n.º 064/2025 e; (ii) Justificativa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

I - FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre destacar, inicialmente, que esta Assessoria Jurídica se manifesta unicamente quanto aos aspectos legais e jurídicos da matéria, nos termos da sua competência



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

institucional. Trata-se, portanto, de parecer opinativo, baseado na legislação aplicável e na documentação constante nos autos, não possuindo caráter vinculativo, tampouco substituindo a deliberação soberana do Plenário da Câmara Municipal.

O projeto em questão encontra fundamento na competência legislativa atribuída aos Municípios pela Constituição Federal, nos termos do art. 30, incisos I e II

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso)

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Na mesma linha, dispõe a Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Caí:

Art. 4º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso)

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

Dessa forma, trata-se de matéria de interesse local e orçamentário, de iniciativa legítima do Poder Executivo.

O projeto versa sobre a abertura de crédito adicional especial, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos públicos. Veja-se:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. (grifo nosso)

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

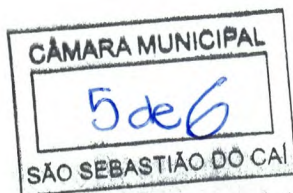
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (grifo nosso)

A abertura de crédito especial é necessária quando determinada despesa não foi prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), como ocorre na presente situação, em virtude da execução de ação pública não contemplada originalmente.

A proposta observa, ainda, o disposto no art. 42 da referida norma:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. (grifo nosso).

A proposta legislativa atende aos requisitos legais e constitucionais exigidos



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

para a abertura de créditos especiais, encontrando respaldo na legislação federal e municipal. O projeto apresenta justificativa, especifica a origem do recurso (fonte STN 500) e sua destinação (manutenção das atividades vinculadas ao setor de trânsito deste Município), atendendo aos princípios da legalidade, publicidade e transparência na execução orçamentária.

Trata-se de iniciativa plenamente válida, juridicamente possível e compatível com o interesse público local, não havendo qualquer impedimento à sua tramitação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

II - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas as recomendações constantes neste parecer, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, entende esta Assessoria Jurídica que o Projeto de Lei 064/2025, possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

São Sebastião do Caí, 18 de junho de 2025.

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA:01184659028
Assinado de forma digital por
LISIANE DANIELA DE
OLIVEIRA:01184659028
Dados: 2025.06.18 09:13:45 -03'00'

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA

**Assessora Jurídica
OAB/RS 118.431**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 064/2025 - CM 159/25

Relator: Alecxandro Mayer

Projeto de lei do Executivo Municipal que abre um crédito especial no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) e dá outras providências.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 23 de junho de 2025.


Vereador ALEXANDRO MAYER
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva e Fernando Coffferri: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 23 de junho de 2025.


Vereador ALEXANDRO MAYER
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA


FERNANDO COFFERRI